

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



LEI MUNICIPAL nº 668/2010

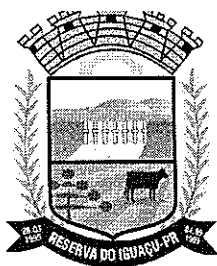
SÚMULA: Revoga a Lei Municipal 637, de 23 de novembro de 2009, para o fim de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de imóvel urbano de propriedade do Município, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Reserva do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Reserva do Iguaçu autorizado a proceder a doação da área de terreno urbano de sua propriedade, devidamente registrada em Cartório Distrital da Sede deste Município sob forma de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, objeto da matrícula n.º 1.868, constituída pela área total de 3.570,96 m², situada no Imóvel denominado 'Reserva de Cima', sendo parte integrante do perímetro urbano deste Município de Reserva do Iguaçu, de acordo com memorial descritivo anexo, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Reserva do Iguaçu, para finalidade exclusiva de construção da sede própria da Escola de Educação Especial Criança Esperança.

Parágrafo único. A presente doação é realizada em substituição a área doada pelo Município à Instituição Donatária, por ocasião da Lei Municipal n.º 637, de 23 de novembro de 2009.

Art. 2º - Para fins de cadastro, averbação e transmissão do domínio de propriedade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à entidade Donatária a escritura pública de doação da área objeto da indenização.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - As custas e emolumentos referentes à doação objeto desta Lei serão de responsabilidade da Instituição Donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 637, de 23 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu-PR, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2010.


SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal